



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 272.673/17

CONTRATO N. 2018/221.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., PARA FORNECIMENTO DE FILME RADIOGRÁFICO PARA IMPRESSORA A SECO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

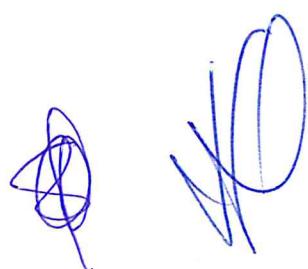
Ao(s) primeiro dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., situada na Rua 74, nº 152, Centro - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.536.135/0001-39, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor FERNANDO GONÇALVES SALES, residente e domiciliado em Goiânia - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de filme radiográfico para impressora a seco, pelo período de 12 (doze) meses, com a cessão de equipamento sob regime de comodato, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 24/09/18;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 89/18.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O objeto contratual (filmes para diagnóstico radiográfico) deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo - O prazo de entrega será de 10 (dez) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenação de Almoxarifados, por meio do telefone (61) 3216-4863, para definição do local entrega dos materiais, que deverá ser feita em dia e horário de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quinto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sexto - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo sétimo - Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, os respectivos quantitativos, a data de fabricação e o prazo de validade, que não poderá ser inferior ao



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecido nas especificações técnicas indicadas neste anexo, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo oitavo - A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o quantitativo, o número dos lotes dos produtos, a data de fabricação e os respectivos prazos de validade.

Parágrafo nono – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante, declarando-a.

Parágrafo décimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O primeiro lote de filmes para diagnóstico radiográfico será considerado aceito após o aceite definitivo do equipamento cedido sob o regime de comodato, tendo sido cumpridas satisfatoriamente as fases de entrega, instalação, configuração e testes de funcionamento do equipamento, e treinamento técnico-operacional.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sob regime de comodato, equipamento compatível com os produtos ofertados para o item constante do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, durante a vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os filmes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade.

Parágrafo primeiro – Deverá ser disponibilizado um único equipamento para os itens 1 a 3 do objeto.

Parágrafo segundo – As especificações técnicas do equipamento deverão obedecer ao disposto no Título 2 do Anexo n.2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

A CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE, deverá instalar o equipamento, colocá-lo em pleno funcionamento e realizar treinamento no prazo constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro – A data e o horário de entrega, da instalação e da realização do treinamento deverão ser agendados junto ao Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O local de entrega, instalação e realização do treinamento será nas dependências do Departamento Médico da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no local a ser definido pela Seção de Radiologia.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado.

Parágrafo quarto – A instalação deverá acontecer no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, incluindo cabos, conectores, adaptadores, software drivers, etc.

Parágrafo quinto – A instalação da impressora cedida em comodato deve incluir a configuração dos equipamentos médicos para que passem a imprimir na nova impressora. Tal configuração não deverá modificar o funcionamento de outras impressoras eventualmente existentes.

Parágrafo sexto – A eventual configuração do computador não poderá interferir no funcionamento de outros equipamentos a esse conectados.

Parágrafo sétimo – O equipamento deverá permanecer instalado e disponível durante todo o período de vigência do contrato e enquanto durar o estoque dos filmes para diagnóstico radiográfico que forem adquiridos.

Parágrafo oitavo – O Departamento Médico da CONTRATANTE adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do equipamento disponibilizado em regime de comodato.

Parágrafo nono – A retirada do equipamento, ao final do Contrato, deverá ser agendada com o Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Caso o modelo não seja autoportante, deverá ser fornecido móvel para sua instalação em altura adequada, com dimensão máxima de 80 x 80 cm (largura x profundidade).

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá recorrer à assistência técnica da empresa SIEMENS e PHILIPS, fabricante dos equipamentos médicos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em caso de incapacidade técnica para a configuração da impressora nos equipamentos, ou de necessidade de instalação de software/driver adicional.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá fornecer, quando da instalação, 1 (uma) cópia impressa do manual de operação, em língua portuguesa, do equipamento cedido sob regime de comodato.

Parágrafo décimo terceiro – O equipamento será considerado definitivamente aceito quando forem satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega, instalação, configuração e testes de funcionamento do equipamento, e realização do treinamento.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento, incluindo peças e mão-de-obra, conforme a seguir:

- a) manter equipamento em pleno funcionamento à disposição da CONTRATANTE;
- b) realizar manutenções preventivas, de acordo com o manual do fabricante, nas dependências da CONTRATANTE, incluindo o fornecimento de peças de reposição kits e/ou produtos, quando necessária;
- c) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento;
- d) realizar manutenções corretivas (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, a ser prestada por profissional habilitado, com início em no máximo 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, ou enquanto durar o estoque e os filmes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade;
  - d.1) a confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;
  - d.2) o atraso superior a 1 (um) dia útil no início do atendimento do chamado de manutenção corretiva poderá ensejar a rescisão do contrato;
  - d.3) o prazo constante desta alínea “d” poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo Órgão Responsável;
  - d.4) a manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATANTE, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuênciia do Órgão Responsável.
- e) substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento insuscetível de reparo por outro equivalente, com características iguais ou superiores;
  - e.1) a solicitação de substituição de equipamento será enviada à CONTRATADA por fax ou e-mail;
  - e.2) a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;
- f) é facultada à CONTRATADA a substituição do equipamento por até 60 (sessenta) dias, por outro com características iguais ou superiores, caso não seja possível a conclusão da manutenção corretiva no prazo estipulado, ficando, neste caso, suspensa a contagem do prazo de reparo;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

g) a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, o equipamento que, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar 4 (quatro) ocorrências de defeito que comprometam sua perfeita condição de uso;

h) em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante;

i) cobrir todas as despesas de retirada, transporte e destinação de peças e componentes do equipamento e todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA;

j) instalar todas as atualizações disponíveis para o firmware do equipamento e o do software de gerenciamento de dados, durante o prazo de garantia, caso aplicável.

Parágrafo primeiro – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo segundo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo quarto – Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

Parágrafo quinto – O término do comodato, incluindo a manutenção do equipamento, dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento do contrato de fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos filmes para diagnóstico radiográfico ou na instalação do equipamento e/ou na prestação dos serviços constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá retirar das dependências da CONTRATANTE, material que tenha sido recusado por não atender a exigências constantes deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material não retirado em conformidade com as disposições do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo segundo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 02 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo quinto – Em qualquer caso de substituição de equipamento, a substituição deverá ser precedida de autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo oitavo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo nono da Cláusula Oitava, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% sobre o valor do material, por ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 13 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 69.585,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2018NE003190, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/11/18 a 31/10/19, ou seja, de 12 (doze) meses.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços ou bens objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE RÁDIO-IMAGEM do Departamento Médico e a COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, localizados no Edifício Anexo III e no 13º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, respectivamente, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de ~~novembro~~ de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1)

2)

Pela CONTRATADA:

Fernando Gonçalves Sales  
Diretor  
CPF n. 336.748.251-04